



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 37/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **NETPLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** estabelecida na Avenida Generoso Marques, 859, Sala B - Stedile II, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.749.887/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Herman Kuerten**, inscrito no CPF nº 028.980.219-97 e RG nº 7.575.379-9, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 18/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UMA REDE PRIVADA, INTERLIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO (PREFEITURA MUNICIPAL) COM OS POSTOS DE SAÚDE, ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E OUTROS LOCAIS DE INTERESSE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO, O FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE INTERLIGAÇÃO DE CÂMERAS IP E O CENTRO DE VIGILÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE CORONEL VIVIDA; ESTES, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA**, conforme especificações integrantes deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I do edital e a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 18/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 79.914,00 (setenta e nove mil e novecentos e quatorze reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 18/2019 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a

B *A*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



entrega da nota fiscal e relatório dos serviços executados, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03.01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.40.97	000	3433
03.02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.40.97	000	3425
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.40.97	000	3427
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.40.97	000	3428
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.40.97	000	3628
05.03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.40.97	000	3429
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.40.97	000	3439
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.40.97	000	4852
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.40.97	000	3440
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.97	000	4853
10.02	Dep. De Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.40.97	000	3431
07.01	Dep. de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.40.97	000	3430

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O prazo para instalação dos pontos é de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo terceiro: O prazo de prestação de serviços (suporte técnico) é de 12 (doze) meses, **de 15 de março de 2019 a 14 de março de 2020.**

Parágrafo quarto: O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo quinto: Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo sexto: Nos pontos onde já existem equipamentos instalados o valor correspondente ao serviço de instalação não será devido à empresa vencedora.

Parágrafo sétimo: A contratação será utilizada pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal, conforme locais especificados no Termo de Referência.

Parágrafo oitavo: O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto do Contrato, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 18/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com a cláusula sétima.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução e entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quarto: Caberá a gestão do contrato ao Coordenador do Setor de Informática do Município, Sr. Itamar Bortolazzi Junior, nomeado através do Decreto nº 6.126 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Mari de Jesus Reis Lazzari, nomeada através do Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a quem compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo décimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- III. Manter o Contratante informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade do serviço.

Parágrafo quinto: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo Contratante, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo sexto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sétimo: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo oitavo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 18/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 14 de março de 2019.


.....
Frank Ariél Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Herman Kuerten
Netplus Telecomunicações Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para o **FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UMA REDE PRIVADA**, interligando a sede do Município (Prefeitura Municipal) com os postos de saúde, escolas municipais, centros de educação infantil e outros locais de interesse do poder público municipal, bem como, o **FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE INTERLIGAÇÃO DE CÂMERAS IP E O CENTRO DE VIGILÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR** de Coronel Vivida; estes, através de fibra óptica; em conformidade com os requisitos e condições estatuidos no presente Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Coronel Vivida possui a necessidade de interligação entre os diversos departamentos para realização de tarefas que são efetuadas diariamente como, por exemplo: a realização da rotina de transferência de backups dos arquivos dos departamentos para o servidor central, essa medida visa manter a salvaguarda de um bem muito importante que a prefeitura possui, que são seus dados, informações.

Assim como, é necessária a contratação de empresa para o fornecimento e suporte técnico para a interligação das câmeras e o centro de vigilância da Polícia Militar de Coronel Vivida, tendo como propósito a geração de economia com os gastos públicos, mantendo a segurança do bem público, bem como de seus munícipes.

2.1. DEMANDA DOS SERVIÇOS

A demanda prevista é de instalação e suporte de serviço de interligação de uma Rede Privada, interligando a sede do Município (Prefeitura Municipal) com os postos de saúde, escolas municipais, centros de educação infantil e outros locais de interesse do poder público municipal, bem como, o fornecimento e suporte técnico de interligação de câmeras IP e o centro de vigilância da Polícia Militar de Coronel Vivida; estes, através de fibra óptica. Tais necessidades estão relacionadas aos serviços de informatização, melhoria de processos e segurança por meio da interconexão virtual.

2.2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- a) Interligação da sede do Município (Prefeitura Municipal) com os postos de saúde, escolas municipais, centros de educação infantil e outros locais de interesse do poder público municipal;
- b) Interligação das câmeras IP e o centro de vigilância da Polícia Militar de Coronel Vivida;
- c) Infraestrutura para os seguintes serviços de rede: transferência dos backups dos departamentos para o servidor central, backups de arquivos, gerenciamento dos firewalls, active directory dos departamentos e tráfego de câmeras.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A interligação deverá ser fornecida de forma transparente (LAYER2), através de VLAN ou, outro protocolo escolhido pela empresa a ser contratada devendo ser autorizado pelo contratante, com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



velocidade de 10 Mbps (dez mega bits por segundo) para cada ponto solicitado (tens 01, 02 e 03) e 25 Mbps (vinte e cinco bits por segundo) para cada ponto solicitado (itens 04 e 05).

3.2. O ponto concentrador da rede de interligação deverá ficar localizado na sede do município (Prefeitura Municipal) e deverá ter velocidade igual ou superior à somatória das velocidades de todos os pontos solicitados.

3.3. Pelo menos 70% dos pontos solicitados e a sede do município deverão ser atendidos por fibra óptica, e os 30% restantes a critério da empresa a ser contratada devendo ser autorizado pelo contratante, os quais poderão ser atendidos por outros meios de comunicação, desde que obedeçam ao critério de garantia total da velocidade contratada para interligação entre os pontos.

3.4. Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em sistema de rede privada, operando em total segurança de transferência de dados. A empresa a ser contratada deverá instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra ótica, equipamentos e outros) necessários para a boa comunicação entre todos os pontos. Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da empresa contratada.

3.5. A energia em cada ponto deverá ser fornecida pelo município.

3.6. Toda a infraestrutura de torres, postes, cabos, insumos, bem como todos os equipamentos, locação de links e tráfego de rede necessários para a implantação do sinal até as comunidades, serão fornecidos pela vencedora e ficarão cedidos à disposição do município, durante o prazo contratual. A manutenção ou troca de equipamentos que se fizerem necessários, serão de responsabilidade da vencedora, sem custos adicionais.

3.7. A empresa deverão apresentar copia da outorga ou cópia da Publicação no D.O.U (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO) da licença de serviço de comunicação multimídia SCM, expedida pela ANATEL em seu nome.

4. DOS QUANTITATIVOS DOS PONTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS

4.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os descritos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total mensal R\$	Valor total R\$
REDE PRIVADA, INTERLIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO (PREFEITURA MUNICIPAL) COM OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS							
01	27	Unid	8946	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO POR PONTO NO PERÍMETRO URBANO VELOCIDADE 10 MBPS	142,50		3.847,50
02	06	Unid	8947	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO POR PONTO NO PERÍMETRO RURAL VELOCIDADE 10 MBPS	380,00		2.280,00
03	33	Unid	8948	SUPORTE TÉCNICO MENSAL (POR PONTO) VELOCIDADE 10 MBPS	76,00	2.508,00	30.096,00
INTERLIGAÇÃO DE CÂMERAS IP E O CENTRO DE VIGILÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE CORONEL VIVIDA							
04	21	Unid	8949	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO POR PONTO ENTRE CÂMERAS IP E O CENTRO DE VIGILÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE CORONEL VIVIDA, VELOCIDADE 25 MBPS	142,50		2.992,50
05	21	Unid	8950	SUPORTE TÉCNICO MENSAL (POR PONTO) VELOCIDADE DE 25 MBPS	161,50	3.391,50	40.698,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						79.914,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS PARA INSTALAÇÃO:

	Locais	Quant.	Valor Instalação R\$	Valor Suporte Mensal R\$
REDE PRIVADA, INTERLIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO (PREFEITURA MUNICIPAL) COM OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS				
DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
1	CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial - Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n Praça José Auache	01	142,50	76,00
2	CAPS AD III - Rua Iguazu, anexo Instituto Médico Nossa Vida	01	142,50	76,00
3	Centro de Imagem - Rua Iguazu, anexo Instituto Médico Nossa Vida	01	142,50	76,00
4	Clínica da Mulher - Av. Generoso Marques, Praça dos Pioneiros	01	142,50	76,00
5	UBS Abundancia - Localidade de Abundância - Perímetro Rural	01	380,00	76,00
6	UBS BNH - Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH	01	142,50	76,00
7	UBS Caçador - Localidade de Caçador - Perímetro Rural	01	380,00	76,00
8	UBS Maria da Luz - Rua Celeste Foppa, 223, Bairro Jardim Maria da Luz	01	142,50	76,00
9	UBS São Cristóvão - Rua Tranquilo Decarli, s/n - Bairro São Cristóvão	01	142,50	76,00
10	UBS São José Operário - Rua Otilio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário	01	142,50	76,00
11	UBS Vila Nova - Rua Jaime Canet Junior, s/n, Bairro Vila Nova	01	142,50	76,00
12	UBS Vista Alegre - Rua Frederico Berger, s/n - Perímetro Rural - Localidade de Vista Alegre	01	380,00	76,00
13	UBS Reserva Indígena - Localidade de Reserva Indígena - Perímetro Rural	01	380,00	76,00
DEPARTAMENTO SOCIAL				
14	Casa Lar Irmã Rosa - Rua Orestes Galvão, s/n, São Cristóvão	01	142,50	76,00
15	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Rua Candido Inácio de Lima, s/n - Bairro Jardim Primavera I	01	142,50	76,00
16	Conselho Tutelar - Rua Clevelândia, s/n, Bairro São Luis	01	142,50	76,00
17	Criança Cidadã/P2 Polícia Militar - Rua Santa Catarina, 139 - Centro	01	142,50	76,00
18	Departamento de Promoção Humana - Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II	01	142,50	76,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
19	Departamento de Educação - Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos, Centro	01	142,50	76,00
20	Escola Municipal Paulino Stédile - Rua Iguazu, 326, Centro	01	142,50	76,00
21	Escola Municipal Sete de Setembro - Rua Primo Zeni, 50, Bairro Jd Luis Schiavini	01	142,50	76,00
22	Escola Municipal Presidente Kennedy, Rua João Paulo I, nº	01	142,50	76,00
23	Escola Municipal São Cristóvão - Rua Vereador Orlando Ferri, s/n, Bairro São Cristóvão	01	142,50	76,00
24	Escola Municipal Rural Maria da Luz - Localidade Abundância - Perímetro Rural	01	380,00	76,00
25	Escola Municipal Rural Santa Lúcia - Localidade de Santa Lúcia - Perímetro Rural	01	380,00	76,00
26	Centro de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort - Rua Constantino Ferri, s/n, Bairro São Cristóvão	01	142,50	76,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



27	Laboratório de Informática (UNICENTRO) – Rua Major Ribeiro de Nascimento, s/n, Centro	01	142,50	76,00
DEMAIS ÁREAS				
28	Casa Familiar Rural – Bairro Flor da Serra	01	142,50	76,00
29	Corpo de Bombeiros – Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis	01	142,50	76,00
30	Departamento de Esporte Polo Esportivo – Rua Clevelândia, s/n, Bairro São Luis	01	142,50	76,00
31	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo – Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n	01	142,50	76,00
32	SINE – Agência do Trabalhador – Rua XV de Novembro, 147, Centro	01	142,50	76,00
33	Prédio sede da Prefeitura – Praça Angelo Mezzomo ,s/n, Centro	01	142,50	76,00
INTERLIGAÇÃO DE CÂMERAS IP E O CENTRO DE VIGILÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE CORONEL VIVIDA				
34	Destacamento da Polícia Militar	01	142,50	161,50
35	Câmera localizada na esquina da Rua das Américas com Rua Marechal Deodoro (em frente a Prefeitura)	01	142,50	161,50
36	Câmeras localizadas na Avenida Generoso Marques (em frente a estofaria De Cesaro)	02	285,00	323,00
37	Câmera localizada na esquina da Rua Primo Zeni com Avenida Generoso Marques (próxima ao Posto Mazp)	01	142,50	161,50
38	Câmera localizada na esquina da Rua Claudino dos Santos com Avenida Generoso Marques (próxima ao Posto Cometa)	01	142,50	161,50
39	Câmera localizada na esquina da Rua Prefeito Frederico Berger com Rua Romário Martins (próxima a Auto Center Coronel)	01	142,50	161,50
40	Câmera localizada na esquina da Rua Iguazu com a Rua XV de Novembro (próxima ao Banco do Brasil)	01	142,50	161,50
41	Câmera localizada na esquina da Rua Clevelândia com Avenida Generoso Marques (próxima a Auto Peças União)	01	142,50	161,50
42	Câmera localizada na Avenida Generoso Marques (no Trevo do Bairro São Cristóvão, saída para Pato Branco)	01	142,50	161,50
43	Câmera localizada no Lago Municipal Arnaldo Wentz de Moraes	01	142,50	161,50
44	Câmera localizada na esquina da Rua Brigadeiro Rocha Loures com a Rua Dr. Francisco Beltrão (próxima a Energ)	01	142,50	161,50
45	Câmera localiza próximo a rodoviária, na Avenida Generoso Marques	01	142,50	161,50
46	Câmera localizada no trevo da Vanmaq, saída para Guarapuava	01	142,50	161,50
47	Câmera localizada na saída para Vista Alegre	01	142,50	161,50
48	Câmera localizada no Distrito de Vista Alegre	01	142,50	161,50
49	Câmera localizada no Bairro Fleck	01	142,50	161,50
50	Câmera localizada no cruzamento das Ruas da Liberdade com a Rua Padre Anchieta	01	142,50	161,50
51	Câmera localizada no chafariz no cruzamento da Avenida Generoso Marques com Rua das Américas	01	142,50	161,50
52	Câmera localizada no Polo Esportivo, Rua Clevelândia	01	142,50	161,50
53	Câmera localiza nos cruzamentos da Rua Duque de Caxias com Rua Pedro Pacheco	01	142,50	161,50
VALOR TOTAL R\$		54 PONTOS	79.914,00	

4.1.1. Valor total estimado para instalação: R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais).



4.1.2. Valor total mensal estimado para suporte: R\$ 5.899,50 (cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), totalizando nos 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 70.794,00 (setenta mil e setecentos e noventa e quatro reais).

4.1.3. O valor total para esta contratação é de R\$ 79.914,00 (setenta e nove mil e novecentos e quatorze reais).

4.2. Nos pontos onde já existem equipamentos instalados o valor correspondente ao serviço de instalação não será devido à empresa vencedora.

4.3. Prazo para instalação: 20 (vinte) dias.

4.4. Prazo para prestação de serviços (suporte técnico): 12 (doze) meses, **de 15 de março de 2019 a 14 de março de 2020.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá ao CONTRATANTE:

5.1.1. Encaminhar a Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas decorrentes alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento e prestação do serviço, objeto do termo de referência.

5.1.4. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

5.1.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento e execução do serviço.

5.1.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por intermédio do gestor do contrato.

5.1.7. Verificar se o serviço prestado, pela CONTRATADA, atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.1.8. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata correção.

5.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

5.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.11. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.



5.1.12. Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

5.2. Caberá à CONTRATADA:

5.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento e da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.2.2. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

5.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

5.2.5. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

5.2.6. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a prestação do serviço.

5.2.8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação dos serviços contratados.

5.2.9. Comunicar o gestor do contrato, antecipadamente, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos julgados necessários, os quais possam prejudicar a prestação de serviços contratados.

5.2.10. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com o relatório dos serviços executados no mês.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, sendo, o prazo de instalação de no máximo 20 (vinte) dias, após solicitação do Município de Coronel Vivida e o prazo para suporte técnico de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

6.2. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA documento contendo os dados do gestor do contrato, responsável pelo contato direto com o preposto da CONTRATADA, com as seguintes informações: nome, CPF, matrícula, portaria de designação, lotação, telefones de contato e o e-mail institucional.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.3. Identificada a necessidade do serviço, o gestor do contrato encaminhará solicitação à CONTRATADA, por *e-mail*, para a instalação e conseqüentemente prestação dos serviços de suporte.

6.4. Recebida a solicitação a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, ou em casos excepcionais, em prazo inferior, conforme determinação do CONTRATANTE, instalar os pontos requeridos.

6.5. As solicitações serão feitas conforme demanda do CONTRATANTE e, dependendo da necessidade.

6.6. A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos nas quantidades dos pontos de interligação, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes, alterar os locais ou quantidade dos pontos de interligação sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

Coronel Vivida, 14 de março de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Herman Kuerten
Netplus Telecomunicações Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



PORTARIA Nº 1517/2019 DATA: 12.03.2019

Agilberto Lucindo Faria, Prefeito Municipal, do Inajepira D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 64, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal de 04.02.90, e suas alterações, e devido ao requerimento no memorando 02/2019 de 12/02/2019, protocolado pela Comissão Permanente de Sindicância;

RESOLVO:

Art. 1º) Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar da servidora pública Municipal inscrita na matrícula nº 901/6, lotada no Departamento Municipal de Saúde em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabietes do Prefeito Municipal de Inajepira D'Oeste, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Faria, Prefeito Municipal. Vladimir Lucini, Diretor Depto. de Administração.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Termo de Rescisão Parcial - Ata de Registro de Preços nº 21/2019 - Pregão Presencial nº 04/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: A.E.M OBSTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MP nº 12.144.365/0001-79. Considerando a solicitação da DETENTORA, fica de comum acordo entre as partes, rescindindo as seguintes itens da ata de registro de preços nº 21/2019, item: 89 (achocolatado em po sem lactose...), 203 (iogurte diet (diabético)...). Fica reduzido o valor total de R\$ 2.668,09, passando o valor total estimado da ata de registro de preços a ser de R\$ 115.326,21. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019 DATA: 06/03/19 ABERTURA: 20/03/19 HORÁRIO: 09:00h OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDS INTERNOS E EXTERNOS E LOCAÇÃO DE TENDAS PARA REALIZAÇÃO DA 8ª EXPOVIVIDA - FEIRA COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 22 de março de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 37/2019 - Pregão Presencial nº 18/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NETPLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.749.887/0001-86. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento e suporte técnico de uma rede privada, interligando a sede do município (prefeitura municipal) com os postos de saúde, escolas municipais, centros de educação infantil e outros locais de interesse do poder público municipal, bem como, o fornecimento e suporte técnico de interligação de câmeras IP e o centro de vigilância da Polícia Militar de Coronel Vivida; estes, através de fibra óptica. Valor total estimado R\$ 79.914,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 15.03.2019 a 14.03.2020. Coronel Vivida, 14 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO Nº 017/2019, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2019, de 28 de fevereiro de 2019, com abertura e julgamento em 18 de março de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens. Do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: VILMA ALVES DA SILVA CONFECCOES - ME, CNPJ nº 07.294.295/0001-03. LOTE 01: Itens - 01.02.03.04.05.06.11.12.13.14.20. RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ nº 07.911.008/0001-59. LOTE 01 Itens - 07.09.16.17.19. BRACKER & CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.132.866/0001-70. LOTE 01 Itens - 06.10.15. ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.621.193/0001-11. LOTE 01 Itens - 21.22. BERNARDETE BOCALON ME, CNPJ nº 95.392.411/0001-86. LOTE 01 Itens - 18.23. Saudade do Iguaçu dia 18 de março de 2019, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuro o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 - SRP, de 28/02/2019, com abertura e julgamento em 18/03/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: VILMA ALVES DA SILVA CONFECCOES - ME, CNPJ nº 07.294.295/0001-03. RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ nº 07.911.008/0001-59. BRACKER & CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.132.866/0001-70. ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.621.193/0001-11. BERNARDETE BOCALON ME, CNPJ nº 95.392.411/0001-86. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 20 de março de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 017/2019. ATA Nº 043/2019 - RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ nº 07.911.008/0001-59. ATA Nº 044/2019 - BERNARDETE BOCALON ME, CNPJ nº 95.392.411/0001-86. ATA Nº 045/2019 - BRACKER & CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.132.866/0001-70. ATA Nº 046/2019 - ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.621.193/0001-11. ATA Nº 022/2019 - VILMA ALVES DA SILVA CONFECCOES - ME, CNPJ nº 07.294.295/0001-03.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://ansop.dioema.com.br, edição de 22/03/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02018, DE 18/02/2018, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/18, DE 25/01/2018, CONFORME ABADJO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Transportes Bernard Ltda - ME. OBJETO: Contratação de quilômetros suplementar. ACRÉSCIMO CONTRATADO: 10 (dez) quilômetros. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 06/03/2018 a 07/01/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 20/02/2018 a 19/01/2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e 00/100). CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2019. Clevelândia, 21 de março de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR Contrato nº 38/2019 - Pregão Presencial nº 21/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IMPREFORM - FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.702.600/0001-27. Objeto: contratação de empresa para confecção de 50 caixas de notas fiscais de produtor rural. Valor total R\$ 11.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Município: CORONEL VIVIDA UF: ESTADO DO PARANÁ Página 1 de 3

Table with columns: ATIVO, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, Balanço Patrimonial. Rows include ATIVO CIRCULANTE, CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA, CREDITOS A CURTO PRAZO, etc.

Table with columns: ESPÉCIFICACÃO, Resultado Atual, Resultado Anterior. Rows include ATIVO (I), ATIVO FINANCEIRO, ATIVO PERMANENTE, PASSIVO (II), PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Table with columns: ESPÉCIFICACÃO, Resultado Atual, Resultado Anterior. Rows include ATOS POTENCIAIS ATIVOS, ATOS POTENCIAIS PASSIVOS, ATOS POTENCIAIS PATRIMONIAIS.

Table with columns: DEFINIÇÃO DE RECEBIM, EXERCÍCIO ATUAL, EXERCÍCIO ANTERIOR. Rows include 0) Restos a Receber (Dúvidas), 01) Restos a Receber (Dúvidas), 02) Restos a Receber (Dúvidas), etc.

Table with columns: Descrição, Valor Atual, Valor Anterior. Rows include 001 Atividade de Apoio, 002 Atividade de Apoio, 003 Atividade de Apoio, etc.

Total das Fontes de Recursos: 2.147.203,48 - 3.280.291,04. Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação de contas 1079/0085.

FRANK ARIEL SCHIAVINI Prefeito Municipal. ADEMIR ANTONIO AZILIERO CRCPR 023655/O-7. LADENIR GIORDANI Controle Interno. Emitido em: 19/02/2019 08:21:13



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ME:13934031000161
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ME:13934031000161
 Dados: 2019.03.21 17:51:30 -03'00'

Sexta-Feira, 22 de Março de 2019.

Ano II – Edição Nº 0169.

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

DATA: 06/03/19 ABERTURA: 20/03/19 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDS INTERNOS E EXTERNOS E LOCAÇÃO DE TENDAS PARA REALIZAÇÃO DA 8ª EXPOVIVIDA – FEIRA COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 25/2019, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	N F EVENTOS LTDA-EPP	36.950,00	36.950,00
02	N F EVENTOS LTDA-EPP	1.300,00	3.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
N F EVENTOS LTDA-EPP	14.904.894/0001-59	40.850,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 40.850,00 (quarenta mil oitocentos e cinquenta reais). Coronel Vivida, 20 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod294947

CONTRATOS

Termo de Rescisão Parcial–Ata de Registro de Preços nº 21/2019–Pregão Presencial nº 04/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF nº 12.144.365/0001-79. Considerando a solicitação da DETENTORA, fica de comum acordo entre as partes, rescindido os seguintes itens da ata de registro de preços nº 21/2019, itens: 89 (achocolatado em po sem lactose...); 203 (iogurte diet (dietético)...). Fica reduzido o valor total de R\$ 2.668,09, passando o valor total estimado da ata de registro de preços a ser de R\$ 115.326,21. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod294934

Contrato nº 38/2019 – Pregão Presencial nº 21/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IMPREFORM – FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.702.600/0001-27. Objeto: contratação de empresa para confecção de 50 caixas de notas fiscais de produtor rural. Valor total R\$ 11.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod294941

Contrato nº 37/2019 – Pregão Presencial nº 18/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NETPLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.749.887/0001-86. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento e suporte técnico de uma rede privada, interligando a sede do município (prefeitura municipal) com os postos de saúde, escolas municipais, centros de educação infantil e outros locais de interesse do poder público municipal, bem como, o fornecimento e suporte técnico de interligação de câmeras IP e o centro de vigilância da Polícia Militar de Coronel Vivida; estes, através de fibra óptica. Valor total estimado R\$ 79.914,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 15.03.2019 a 14.03.2020. Coronel Vivida, 14 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod294945



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA E A NETPLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:



A FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA., sociedade por ações, com sede na Avenida Generoso Marques, n.º 599, Coronel Vivida - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 79.850.574/0001-09, Inscrição Estadual n.º 313.00827-41, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e de uma parte a NETPLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Avenida Generoso Marques, 859, sala B, CEP 85.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.749.887/0001-86, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, acordam em firmar o presente Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes de propriedade da FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA., doravante denominado "Contrato", mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DENOMINAÇÃO DAS PARTES

1.1 Para a devida clareza, denomina-se neste Contrato a FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA. como **DETENTORA**, a NETPLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, como **SOLICITANTE** e o conjunto de ambas como **PARTES**.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato o compartilhamento de pontos de fixação em postes da rede de distribuição de energia elétrica de propriedade da **DETENTORA**, para instalação de cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e os respectivos suportes de propriedade da **SOLICITANTE**, para operar o Serviço de Comunicação Multimídia devidamente autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na localidade de Coronel Vivida – Pr.

2.1.1 O compartilhamento de pontos de fixação em postes, objeto deste Contrato, abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados exclusivamente à Iluminação Pública e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **DETENTORA** para sua utilização exclusiva, ou cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações

2.1.2 Este Contrato de Compartilhamento não implica em reserva de pontos de fixação para uso futuro pela **SOLICITANTE**, nem garante a existência de pontos onde a **SOLICITANTE** pretender suas ampliações. A liberação de novos pontos de fixação à **SOLICITANTE** estará condicionada à existência de capacidade excedente nos postes, conforme definido no Plano de Ocupação de Infra-estrutura da **DETENTORA**, bem como à aprovação prévia da **DETENTORA** e ao encaminhamento de pedido por escrito anexando planta do respectivo projeto, contendo, obrigatoriamente, as seguintes

A

2



informações, dentre outras, que instruirão os Termos Aditivos a serem celebrados entre as **PARTES**:

- 2.1.2.1 Memória de cálculo dos esforços mecânicos nos novos postes a serem utilizados;
 - 2.1.2.2 Plantas detalhadas dos locais dos novos postes a serem utilizados, bem como as instalações e características dos mesmos e das modificações ou acréscimos a serem eventualmente efetuados.
 - 2.1.2.3 Informações técnicas, tais como, tipo do cabo e equipamentos a serem instalados, cálculos de esforços de sustentação e tração mecânica, detalhe de fixação nos novos postes a serem utilizados e identificação dos cabos da **SOLICITANTE**.
 - 2.1.2.4 Cronograma de implantação da rede de transmissão de sinais da **SOLICITANTE** nos novos postes a serem utilizados.
- 2.1.3 A utilização de qualquer outro item ou classe de infra-estrutura da **DETENTORA** pela **SOLICITANTE**, afora os pontos de fixação objeto deste Contrato, bem como a prestação de outros serviços pela **DETENTORA** a mesma, serão objetos de negociação entre as **PARTES** e se efetivarão mediante celebração de contrato específico.
- 2.2 Aplica-se ao compartilhamento objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:
- Lei n.º 9472, de 16 de Julho de 1997 (Art. 73);
 - Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001, de 24 de novembro de 1999, e respectivo Regulamento Conjunto;
 - Resolução ANEEL 581 de 29 de Outubro de 2002;
 - Plano de Ocupação de Infra-estrutura (**DETENTORA**);
 - Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura de Redes de Distribuição (**DETENTORA**);
 - Norma ABNT NBR 15214 – Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infra-estrutura com Redes de Telecomunicações;
 - Normas complementares pertinentes ao assunto (**DETENTORA**).
- 2.3 Integram o presente Contrato como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:
- **Anexo I** - Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura de Redes de Distribuição (**DETENTORA**);
 - **Anexo II** - Plano de Ocupação de Infra-estrutura (**DETENTORA**);
 - **Anexo III** - Ato de concessão, permissão ou autorização para exploração dos serviços pela **SOLICITANTE**, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
 - **Anexo IV** - Cópia do documento que confere poderes aos representantes da **SOLICITANTE** para firmarem o presente Contrato;



- **Anexo V** – Relação de pessoas, endereços, e meios para contato informados pela **SOLICITANTE**, para contatos em qualquer momento em eventuais necessidades de atendimentos emergenciais referentes às suas infra-estruturas e para recebimento de projetos técnicos aprovados ou não, avisos, notificações e correspondências em geral;
 - **Anexo VII** – Relação das localidades, projetos, endereços e/ou trajetos com postes compartilhados.
- 2.3.1 Sempre que houver a atualização dos manuais, normas técnicas e do Plano de Ocupação de Infra-estrutura, a **DETENTORA** dará ciência à **SOLICITANTE**, por meio de correspondência específica e devidamente protocolada, ou remetendo a nova versão impressa para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, sendo que os mesmos, após o recebimento da correspondência pela **SOLICITANTE** passarão a integrar o presente Contrato, sendo aplicáveis de imediato às novas ocupações
- 2.3.1.1 As novas normas e manuais serão também aplicáveis de imediato às ocupações já realizadas, nas situações que envolvam risco operacional ou de segurança. Nas demais situações, desde que as ocupações tenham sido realizadas dentro das condições estabelecidas nas normas e manuais técnicos anteriores, deverá ser estabelecido de comum acordo entre as **PARTES** o período de transição para as adequações, de acordo com as necessidades

Cláusula Terceira - FORMA DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA.

- 3.1 As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nos **manuals, normas técnicas** e no **Plano de Ocupação de Infra-estrutura da DETENTORA** e às demais disposições contidas neste Contrato.
- 3.1.1 Caso sejam constatadas ocupações em desacordo com o contido no presente Contrato, incluindo-os **manuals, normas técnicas** e no **Plano de Ocupação de Infra-estrutura da DETENTORA**, ou nos projetos técnicos apresentados pela **SOLICITANTE** e aprovados pela **DETENTORA**, a **SOLICITANTE** será notificada a providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação:
- 3.1.1.1 Esse prazo passará a ser de 48 (quarenta e oito) horas nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, salvo na hipótese de os riscos serem iminentes, situação em que o prazo passará a ser imediato incorrendo ainda a **SOLICITANTE** na responsabilidade por eventuais danos comprovadamente causados por seus prepostos ou terceiros por ela contratados
- 3.1.1.2 Não havendo a regularização por parte da **SOLICITANTE** nos prazos referidos nos itens 3.1.1 e 3.1.1.1 acima, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, pelo que será ressarcida pela **SOLICITANTE** pelos desembolsos comprovadamente realizados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos tributos que forem incidentes, mediante apresentação da respectiva fatura, quantificada de acordo com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos desembolsos realizados, bem como dos custos de mão-de-obra própria da **DETENTORA** (operacional e

administrativa), alocada aos serviços necessários à regularização. Em tal hipótese, a **DETENTORA** não poderá ser responsabilizada por danos causados aos bens da **SOLICITANTE** e a terceiros, desde que a **DETENTORA** e/ou seus subcontratados não tenham incorrido em dolo.

- 3.1.2 Para as instalações da **DETENTORA**, advindas de incorporações e que não estiverem nos padrões atuais as adaptações serão feitas às suas expensas e à medida que estas por motivos técnicos ou operacionais, necessitem ser substituídas.
- 3.1.3 Caso a **SOLICITANTE** constate, no levantamento físico para elaboração do projeto de ocupação, a existência de postes e/ou demais componentes da rede elétrica que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, bem como cabos e/ou equipamentos de outras ocupantes, instalados em desacordo com os padrões estabelecidos nos manuais, normas técnicas e no **Plano de Ocupação de Infraestrutura** da **DETENTORA**, deverá encaminhar correspondência solicitando a presença de um representante da **DETENTORA** para uma avaliação técnica adequada, ficando por conta da **DETENTORA**, nesse caso, a eventual substituição desses postes e a adequação das suas instalações, dentro dos prazos contidos no item 3.4 deste Contrato e respectivos subitens, bem como as ações necessárias para as demais ocupantes, no sentido de providenciarem a regularização das suas instalações em prazo compatível com o necessário para permitir a ocupação pela **SOLICITANTE**.
- 3.2 A ocupação de novos pontos de fixação em postes da **DETENTORA** ou as alterações de trajetos descritos no **Anexo I** estão condicionadas à celebração de Termo Aditivo a este Contrato de Compartilhamento, nas condições e preços que estiverem vigentes na ocasião de sua assinatura.
- 3.2.1 Quando pretender ocupar postes de propriedade da **DETENTORA**, a **SOLICITANTE** deverá dirigir-lhe pedido por escrito, obedecendo ao item 2.1.2 da Cláusula Segunda deste Contrato, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), anexando planta, especificando as instalações, indicando sua posição, os valores máximos dos esforços resultantes, propondo, se for o caso, modificações nas instalações existentes e implantação de novos postes, não devendo iniciar os trabalhos enquanto não celebrar o respectivo Termo Aditivo e receber a aprovação do pedido. A **SOLICITANTE** deverá comunicar à **DETENTORA** por escrito quando da conclusão da obra.
- 3.2.2 Quando necessitar utilizar-se dos postes de entradas de serviço de energia de consumidores para prestar atendimento aos mesmos, a **SOLICITANTE** deverá obter autorização dos respectivos proprietários para ocupá-los assumindo ainda total responsabilidade por eventuais prejuízos que a ocupação vier a causar, como danos nos postes ou entradas de serviço por tracionamento exagerado dos cabos, fios e cordoalhas, abalroamento dos seus cabos, fios cordoalhas e fibras ópticas por veículos em razão de alturas abaixo das mínimas estipuladas nas normas e manuais de compartilhamento, ou outro motivo imputável à **SOLICITANTE**.

- 3.2.3 Todo e qualquer equipamento da **SOLICITANTE**, bem como materiais ou condutores que forem instalados nos postes da **DETENTORA** sem a sua prévia e expressa autorização deverão ser removidos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva notificação expedida pela **DETENTORA**.
- 3.3 Se, para permitir o uso ou em função deste, for necessário introduzir modificações nas suas instalações, tais como: substituições de postes, inclusive adjacentes, reforços, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda intercalar postes aos existentes, a **DETENTORA**, a pedido da **SOLICITANTE**, e mediante a apresentação e aprovação de orçamento conforme subitens abaixo executará as obras as expensas dela conforme o orçamento aprovado ficando as modificações incorporadas ao patrimônio da **DETENTORA**, não cabendo à **SOLICITANTE** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados. Ressalvam-se os casos em que a necessidade de substituição se der exclusivamente em razão do contido no item 3.1.3 da Cláusula Terceira deste Contrato, quando tais custos correrão por conta da **DETENTORA**.
- 3.3.1 Caberá à **DETENTORA** elaborar e enviar para aprovação da **SOLICITANTE** para cada pedido de utilização feito por esta, os orçamentos das despesas relativas às modificações que forem necessárias nas instalações da **DETENTORA**, exclusivamente para possibilitar o uso dos postes pela **SOLICITANTE**, discriminando os custos globais de mão-de-obra, materiais e demais custos, indicando também o prazo de validade do orçamento para a execução dos serviços e para realização das modificações necessárias.
- 3.3.2 Os orçamentos das obras e serviços necessários nas instalações da **DETENTORA** para possibilitar a utilização dos postes, deverão ser submetidos à prévia aprovação da **SOLICITANTE** para cada pedido de utilização feito por esta, sob pena de a **SOLICITANTE** deixar de estar obrigada a realizar o ressarcimento das despesas relativas a tais obras.
- 3.3.3 De modo a agilizar o processo, o documento de cobrança será entregue juntamente com o orçamento, cujo vencimento coincidirá com a validade deste. A quitação do documento de cobrança pela **SOLICITANTE**, caracterizará o aceite do orçamento. Caso o orçamento não seja aceito, a **SOLICITANTE** procederá à devolução do documento de cobrança para a **DETENTORA**.
- 3.3.4 A execução das obras e dos serviços somente será levada a efeito após o acerto financeiro entre as **PARTES**.
- 3.3.5 A **SOLICITANTE** poderá optar, entretanto, pela modalidade de obra por empreitada integral, conforme disposto no item 8.3.1 e seus respectivos subitens. Neste caso, a realização da obra está condicionada à aprovação dos respectivos projetos pela **DETENTORA**.
- 3.4 Se a execução das obras de modificação ou ampliação na postagem existente para atendimento à **SOLICITANTE**, ficar a cargo da **DETENTORA**, o prazo para conclusão, a contar da data da quitação do documento de cobrança mencionado no item 3.3.3 será de:
- Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os serviços relacionados ao cumprimento de metas perante a ANATEL;



- Até 90 (noventa) dias corridos para os serviços rotineiros de atendimento imediato aos usuários e para aqueles constantes do plano de expansão e/ou melhorias conforme previsto no item 3.11.
 - Até 120 (cento e vinte) dias corridos para os demais serviços.
- 3.4.1 Os prazos acima poderão ser ampliados quando a quantidade de postes constantes de solicitações feitas num mesmo mês exceder em mais de 50% a média mensal de postes com utilização pedida nos 12 (doze) meses anteriores, computando-se um acréscimo de prazo de 30 (trinta) dias corridos para cada 50% ou fração que se verifique.
- 3.4.1.1 Fica assegurado à **SOLICITANTE** o direito de, em situações especiais, reivindicar à **DETENTORA** a adequação dos prazos às suas reais necessidades, não se aplicando, em caso de concordância da **DETENTORA**, o disposto no subitem 3.4.1.
- 3.5 Os postes compartilhados poderão vir a ser ocupados por terceiros, à conveniência e interesse da **DETENTORA** e observando-se o disposto na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99, respeitada a ocupação feita pela **SOLICITANTE** conforme os termos deste Contrato.
- 3.5.1 A **SOLICITANTE** compromete-se a instalar os seus cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas obedecendo sempre a mesma ordem de ponto de fixação em todos os postes da sequência ocupada dentro da faixa destinada à ocupação por terceiros. O estabelecimento deste critério tem por objetivo permitir a utilização dos demais pontos de fixação por outros interessados, segundo as especificações dos Anexos I e II, evitando-se, assim, o cruzamento ou a transposição de cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas das diversas ocupantes.
- 3.5.1.1 A **DETENTORA** reserva o direito de requisitar à **SOLICITANTE** a imediata regularização da ocupação, sempre que necessária a sua interveniência para o cumprimento do contido no item 3.5.1 retro.
- 3.5.2 A **SOLICITANTE** se compromete, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, a tomar todas as providências necessárias para adequar os seus cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas já existentes, que não atenderem o contido no subitem 3.5.1 ou que estejam instalados em desacordo com o previsto nos Anexos I e II. Tais providências deverão ser submetidas previamente à **DETENTORA**, que as analisará sob os aspectos de interferência mecânica e operacional em suas redes.
- 3.5.3 No caso do não atendimento ao contido nos subitens 3.5.1 e 3.5.2 no prazo requisitado pela **DETENTORA** considerando as extensões e número de pontos de fixação envolvidos, incidirá a penalidade prevista no item 11.1.1 da Cláusula Onze, a cada 30 (trinta) dias, até que seja solucionado o impasse que a motivou, independentemente das demais sanções previstas neste Contrato.
- 3.6 Na hipótese de alteração na infra-estrutura da rede de distribuição de energia elétrica que implique em substituição ou remanejamento de postes compartilhados, a **DETENTORA** fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **SOLICITANTE** remanejará as suas instalações, às suas próprias expensas. A **DETENTORA** comunicará por escrito à **SOLICITANTE**, o período que deverá ser observado para a realização da obra, com antecedência mínima de:

A

780



- 15 (quinze) dias corridos, nos casos de simples remanejamento;
 - 30 (trinta) dias corridos, nos casos em que houver necessidade de elaborar projetos, ressalvadas as situações cujas obras dependam de prazos maiores para serem realizadas, como por exemplo remanejamento de redes aéreas para subterrâneas para as quais as **PARTES** deverão estabelecer cronograma específico.
- 3.6.1 Em casos de urgência ou emergência, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível (fax, mensagem eletrônica, telefone e/ou contato pessoal), sendo posteriormente confirmado por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os contatos indicados no Anexo V deste Contrato, sendo que a **SOLICITANTE** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações tão logo a primeira comunicação seja feita.
- 3.6.2 Caso a **SOLICITANTE** não compareça para a execução dos serviços e as condições técnicas permitirem, a **DETENTORA**, através de equipe própria ou contratada, efetuará a amarração provisória das instalações da **SOLICITANTE**, às expensas desta. Não havendo condições técnicas para a referida amarração provisória será tomada a providência que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se prioritariamente o risco a segurança de pessoas e das instalações da **DETENTORA** ou de terceiros. A providência tomada deverá ser notificada de imediato à **SOLICITANTE**. Em tal hipótese e desde que a **DETENTORA** e/ou seus subcontratados não tenham incorrido em culpa exclusiva ou dolo, a **SOLICITANTE** isentará a **DETENTORA** da responsabilidade por quaisquer danos, não cabendo à **DETENTORA** nenhuma responsabilidade com relação às reclamações dos usuários do sistema da **SOLICITANTE** ou a danificação das instalações desta.
- 3.6.3 Na ocorrência do previsto no item 3.6.2 acima, a **DETENTORA** será ressarcida pela **SOLICITANTE** pelos desembolsos comprovadamente realizados, exclusivamente referentes às instalações da **SOLICITANTE**, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos dos tributos que forem incidentes, mediante apresentação da respectiva fatura, acrescida de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos desembolsos realizados, bem como dos correspondentes custos de mão-de-obra própria da **DETENTORA** (operacional e administrativa) alocada aos serviços. As faturas serão apresentadas pela **DETENTORA** em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com o prazo para pagamento de 15 (quinze) dias da sua apresentação.
- 3.6.4 Na eventualidade de a **DETENTORA** não efetuar a comunicação na forma prevista nos itens 3.6 e ou 3.6.1, excetuando-se as situações em que não for possível estabelecer contato pelos meios informados no Anexo V, a **SOLICITANTE** não estará sujeita às penalidades cabíveis ao seu descumprimento.
- 3.6.5 Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as **PARTES** por solicitação de terceiros ou de Poderes Públicos, cada **PARTE** tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade bem como arcará com a cobertura das suas respectivas e eventuais despesas, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.



- 3.7 A **DETENTORA** deverá comunicar à **SOLICITANTE**, por escrito, em até 07 (sete) dias úteis após confirmada a solicitação indicando o responsável pelo pedido especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço. Em caso de emergência, o aviso poderá ser verbal e confirmado, posteriormente, por escrito em até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.7.1 Se a despesa com a execução dos serviços referidos neste item couber a terceiros, a **DETENTORA** e a **SOLICITANTE** apresentarão em separado, seus respectivos orçamentos
- 3.7.2 A **DETENTORA** ficará isenta de qualquer despesa quanto à modificação de sua rede de distribuição ou instalações. No caso em que a modificação se faça necessária somente nas instalações da **SOLICITANTE**, esta assumirá a responsabilidade por todas as providências cabíveis.
- 3.8 Caso a **DETENTORA** pretenda e/ou necessite retirar postes da rede de distribuição de energia elétrica utilizados pela **SOLICITANTE**, deverá comunicá-la por escrito, informando o prazo em que pretende efetivar a retirada.
- 3.8.1 Os prazos para desocupação dos postes poderão ser compatibilizados às necessidades das **SOLICITANTES**, desde que os cronogramas para conclusão das obras da **DETENTORA**, e/ou cumprimento de prazos desta junto a terceiros, não sejam comprometidos
- 3.9 Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer outro defeito nas instalações de uso compartilhado, que exija intervenção imediata, as equipes de manutenção da **DETENTORA** e da **SOLICITANTE** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das suas instalações. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal. Em caso de não comparecimento da equipe da **SOLICITANTE** no local, após a devida comunicação, aplicar-se-á o contido nos subitens 3.6.2 e 3.6.3.
- 3.10 Quando a **SOLICITANTE** vier a desocupar totalmente os postes, deverá informar à **DETENTORA**, por escrito, dentro do prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da desocupação.
- 3.10.1 As redes da **SOLICITANTE** que estiverem fora de operação deverão ser removidas quando da sua desativação liberando os pontos de fixação nos postes.
- 3.11 Periodicamente e sempre que o interesse deste Contrato assim o exigir, serão promovidas reuniões técnicas pela **PARTES**, com o objetivo de conhecer e estudar os respectivos planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias, bem como, tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente Contrato.
- 3.12 A relação de pessoas e contatos da **SOLICITANTE**, constantes no Anexo V deste Contrato deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Nomes, telefones e áreas de atuação;
 - Sendo terceirizados, informar o nome da empresa contratada, a área de atuação, o nome dos responsáveis técnicos e os números dos telefones para contatos.



3.12.1 Sempre que houver alteração da relação do Anexo V, a **SOLICITANTE** deverá informá-la previamente à **DETENTORA**, encaminhando a relação devidamente atualizada, a qual passará a fazer parte do presente Contrato.

3.13 A **SOLICITANTE** deverá exigir das suas contratadas o uso de crachás de identificação pelos seus prepostos, bem como as identificações das contratadas e da **SOLICITANTE** nos veículos utilizados pelas mesmas no desempenho do trabalho.

3.14 A **DETENTORA** reserva o direito de suspender toda obra em que as condições previstas nos subitens 3.12.1 e 3.13 não forem obedecidas, até que a **SOLICITANTE** se adeque aos termos dos mesmos.

Cláusula Quarta - DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1 Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual, é assegurado a **DETENTORA** o direito de, a qualquer tempo:

- Supervisionar e fiscalizar os serviços que estiverem sendo realizados pela **SOLICITANTE** ou suas contratadas, nas suas instalações em postes da **DETENTORA**;
- Sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, caso os mesmos estejam sendo levados a efeito de forma contrária ao conjunto de normas e práticas previstas nos anexos deste Contrato e/ou na legislação aplicável, em prejuízo à boa execução, a segurança, ou que venham a comprometer os interesses da **DETENTORA**;
- Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada dos equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente Contrato e seus respectivos anexos;
- Obter da **SOLICITANTE** os esclarecimentos e as informações técnicas que julgar necessários, desde que relacionadas com o objeto deste contrato.

4.1.1 A fiscalização que for efetuada pela **DETENTORA** não exime a **SOLICITANTE** das responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à **DETENTORA** ou a terceiros.

4.2 As **PARTES** deverão comunicar uma à outra imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpeação ou ação de terceiros, que decorram da execução do presente Contrato e que, de alguma forma, possam implicar em responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

4.3 Será permitido às **PARTES**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes objeto do presente Contrato, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações, bem como para prestar atendimento aos seus usuários.

Cláusula Quinta - PREÇOS A SEREM COBRADOS E DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 O preço pelo compartilhamento de pontos de fixação em postes será o seguinte:

R\$ 3,12 (Três reais e doze centavos), por ponto de fixação ao mês,



5.2 No preço estipulados no item 5.1 estão incluídos os tributos, contribuições sociais e encargos referentes ao Cofins e Pis/Pasep, nas alíquotas vigentes por ocasião da assinatura do presente Contrato

5.3 Os preços do compartilhamento serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir do mês de assinatura do presente Contrato, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro índice que oficialmente venha a substituí-lo no período.

5.4 Os tributos federais, estaduais e municipais, bem como os emolumentos ou quaisquer contribuições que forem instituídos, majorados ou aplicados após a assinatura deste Contrato e que vierem a ser devidos pela **DETENTORA** em sua decorrência, serão repassados automaticamente aos preços do compartilhamento.

5.4.1 Precedentemente à aplicação de novo tributo e/ou majoração dos existentes, a **DETENTORA** comunicará por escrito à **SOLICITANTE**.

5.5 Serão considerados, para efeito de faturamento mensal do compartilhamento, no início da vigência do presente Contrato, 2.181 pontos de fixação em 2.181 postes.

5.5.1 Nas solicitações de novas ocupações, as quantidades de pontos de fixação deverão ser atualizadas, para efeito de faturamento, na medida em que forem aprovados e liberados os projetos para as obras de ocupação e celebrados os respectivos Termos Aditivos.

5.5.2 Eventualmente, se constatada a necessidade poderá ser efetuada pela **DETENTORA** contagem da quantidade de pontos de fixação e postes utilizados pela **SOLICITANTE** procedendo-se à regularização das quantidades para efeito de faturamento mensal do compartilhamento.

Cláusula Sexta - FORMAS DE ACERTOS DE CONTAS ENTRE AS PARTES

6.1 As notas fiscais/faturas referentes ao compartilhamento de pontos de fixação em postes e as despesas necessárias às modificações a serem feitas nas instalações da **DETENTORA** para possibilitar a utilização dos postes, bem como o ressarcimento de outras despesas ou penalidades devidos em razão deste Contrato, serão emitidas, separadamente, em nome da **SOLICITANTE**.

6.1.1 As Notas Fiscais/Faturas referentes ao compartilhamento serão emitidas mensalmente com base na quantidade atualizada de pontos de fixação ocupados, e enviadas para a **SOLICITANTE**, a qual deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após sua apresentação.

6.1.2 Qualquer débito da **SOLICITANTE** em virtude das obrigações assumidas neste Contrato, referente a serviços, ressarcimentos e/ou danos causados, deverá ser pago no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação do documento de cobrança. São exceções as Notas Fiscais/Faturas provenientes de orçamentos de obras, as quais terão os seus vencimentos com base na vigência das cartas-orçamento, conforme prevê o subitem 3.3.2.



- 6.1.3 As eventuais divergências não serão objeto de adiamento do faturamento e do seu pagamento sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.
- 6.2 Vencidos os prazos sem a quitação do débito, a **PARTE** devedora ficará automaticamente constituída em mora, incorrendo no pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", sendo o valor resultante atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, ou por outro índice que oficialmente venha a substituí-lo, proporcional ao número de dias de atraso.
- 6.2.1 Para cálculo da variação do IGP-M, será considerado o índice do mês anterior ao da data do vencimento e o índice do mês anterior ao da data do pagamento. Quando o vencimento e o pagamento ocorrerem dentro do mesmo mês, será utilizada a variação do IGP-M ocorrida no mês anterior.
- 6.2.2 Caso a **DETENTORA** venha a recorrer aos meios judiciais ou administrativos para cobrança de valores efetivamente devidos pela **SOLICITANTE**, esta será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e administrativas e pelos respectivos honorários advocatícios comprovadamente desembolsados pela **DETENTORA**.
- 6.3 Se a **SOLICITANTE** permanecer em mora por mais de 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente seguinte ao do vencimento constante nas respectivas notas fiscais/faturas ou outro documento de cobrança, após ser devidamente notificada por escrito, terá suspenso o seu direito à utilização de novos postes, bem como à ampliação da sua capacidade instalada nos postes ocupados, nos termos deste Contrato, sem prejuízo de ação de cobrança que a **DETENTORA** lhe poderá mover.
- 6.4 Eventuais penalidades ou qualquer outra determinação estabelecidas pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal para a mudança de qualquer cláusula deste Contrato, não poderão ser usadas como motivo para o não pagamento dos faturamentos mensais do compartilhamento ou de qualquer outro débito.
- 6.5 Sempre que necessário, será realizada reunião entre as **PARTES** com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas a respeito de orçamentos, Notas Fiscais/Faturas e documentos de cobrança apresentados.

Cláusula Sétima - CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

- 7.1.1 Compete a cada **PARTE** zelar pela conservação e manutenção dos seus próprios bens e instalações, bem como pelos bens e instalações da outra **PARTE** e de terceiros, respondendo isoladamente por eventuais danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e/ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade e/ou de seus subcontratados, aferidos através de avaliação técnica da **PARTE** lesada, ressalvando-se os danos causados por atos resultantes de providências cuja isenção de culpa ou de responsabilidade esteja devidamente prevista neste Contrato.
- 7.1.2 A **SOLICITANTE** não poderá, em nenhuma hipótese: danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **DETENTORA** ou de qualquer outra ocupante, nem alterar instalações de outros, inclusive as da **DETENTORA**, sem prévia autorização por escrito destes. Eventual necessidade de remoção ou de alteração de identificações ou instalações da **DETENTORA** ou de outras ocupantes deverá ser solicitada à **DETENTORA**.



- 7.1.3 Os danos serão aferidos pela **PARTE** lesada, facultando à outra o acompanhamento dos procedimentos, bem como o direito de manifestação e/ou oposição, devidamente fundamentados, no tocante aos danos a ela atribuídos.
- 7.2 Nenhuma das **PARTES** será responsável por danos ou prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior conforme previsto na legislação vigente (artigo 393 do Código Civil), hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações e bens.
- 7.2.1 Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas **PARTES**, serão considerados como caso fortuito ou força maior. Excluem-se desta condição, os casos em que já tenham sido feitas reclamações por escrito sobre as condições das respectivas instalações há mais de 30 (trinta) dias corridos, por uma **PARTE** à outra, sem que a outra tenha se manifestado a respeito.
- 7.3 Em caso de culpa concorrente das **PARTES** por danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros, cada uma arcará com os danos proporcionalmente à sua culpa. Caso não seja possível apurar o grau da culpa de cada uma das **PARTES**, ambas arcarão com os prejuízos em partes iguais, desde que ambas tenham concorrido para os danos.
- 7.4 Nos casos de danos causados por terceiros às **PARTES**, cada **PARTE** efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos
- 7.4.1 Em casos de acidentes envolvendo as instalações de uma das **PARTES**, cujas alturas mínimas não estiverem de acordo com as fixadas pela **Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura de Redes de Distribuição** (Anexo I) e demais normas que disciplinam o assunto, a **PARTE** cuja instalação estava inadequada indenizará as demais pelos danos causados.
- 7.5 A **DETENTORA** não poderá ser responsabilizada junto aos usuários dos serviços da **SOLICITANTE**, por eventuais atrasos na ativação de circuitos, ocasionados por descumprimento dos cronogramas de obras por culpa exclusiva da **SOLICITANTE**.
- 7.6 A **DETENTORA** reserva o direito de verificar, em qualquer tempo, os esforços aplicados pelas instalações da **SOLICITANTE** nos postes, bem como a altura dos cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas em relação ao solo, comunicando a esta por escrito eventuais irregularidades que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua efetiva comunicação, de acordo com o Anexo V deste Contrato.
- 7.6.1 Esse prazo passará a ser de 48 (quarenta e oito) horas nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, salvo na hipótese de os riscos serem iminentes, situação em que o prazo passará a ser imediato, incorrendo ainda a **SOLICITANTE** na responsabilidade por eventuais danos causados em decorrência das irregularidades, bem como por seus prepostos ou terceiros por ela contratados na execução dos serviços.

A

- 7.6.2 Não havendo a regularização por parte da **SOLICITANTE**, nos prazos e condições referidos nos itens 7.6 e 7.6.1, a **DETENTORA** poderá fazê-lo, se entender conveniente pelo que será ressarcida pela **SOLICITANTE** do valor dos desembolsos comprovadamente realizados, corrigidos monetariamente e acrescido dos tributos que forem incidentes, mediante apresentação da respectiva fatura, acrescida de multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por Cento) do valor dos desembolsos realizados, bem como dos custos de mão-de-obra própria da **DETENTORA** (operacional e administrativa) alocada aos serviços. Em tal hipótese, a **DETENTORA** não poderá ser responsabilizada por danos causados aos bens da **SOLICITANTE** e a terceiros.
- 7.6.3 Cada **PARTE** será responsabilizada por eventuais danos que vier a causar na infraestrutura da outra **PARTE**, apurado mediante avaliação técnica pela **PARTE** lesada, bem como pelos danos e ou prejuízos decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica ou do serviço de telecomunicações, causados à outra **PARTE** ou a terceiros quando da ocupação ou desocupação dos postes, das manutenções preventivas ou corretivas das suas instalações ou dos atendimentos aos seus usuários. Fica assegurada à outra o direito de manifestação e/ou oposição, devidamente fundamentadas, no tocante aos danos a ela atribuídos.

Cláusula Oitava - CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO, SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DAS INSTALAÇÕES E QUALIDADE.

- 8.1 As condições técnicas relativas à ocupação de postes estão detalhadas na Norma Técnica de **Compartilhamento de Infra-estrutura de Redes de Distribuição** (Anexo I).
- 8.2 Para propor modificações na posteação existente e/ou para a instalação de novos postes, a **SOLICITANTE** deverá basear-se no levantamento detalhado de posteação existente e obedecer ao estabelecido na **Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura de Redes de Distribuição** e NTC-856000 - Montagem de Redes de Distribuição Aérea (RDA), bem como nas demais normas aplicáveis e previstas neste Contrato.
- 8.2.1 Optando a **SOLICITANTE** em realizar as obras conforme a hipótese descrita no item 3.3.5, o contrato para a empreitada a ser firmado entre a **SOLICITANTE** e terceiros deverá observar os seguintes critérios:
- 8.2.1.1 A **SOLICITANTE** deverá informar a **DETENTORA** o nome das empresas que serão responsáveis pela realização dos trabalhos, desde o projeto da obra até a sua finalização, em seu benefício, respondendo perante a **DETENTORA** por todos os compromissos, obrigações e ônus dos trabalhos realizados pela sua contratada, que envolvam a **DETENTORA** ou terceiros.
- A responsabilidade pelos atos ou omissões da **SOLICITANTE** ou de suas contratadas na execução dos trabalhos efetuados em relação a este Contrato, será integralmente da **SOLICITANTE**, salvo se a **DETENTORA** para eles tiver concorrido;
- 8.2.1.2 A empresa contratada pela **SOLICITANTE** que realizar os serviços de mão-de-obra deverá estar inscrita no Cadastro Centralizado da **DETENTORA**, item



90.05.001.001 (Construção de Redes de Distribuição Urbanas e Rurais) com qualificação técnica tipo "A" para serviços na rede compacta, "B" para os demais serviços e no item 90.07.001.004 (Manutenção Preventiva e Corretiva em Rede de Energia Elétrica - Linha Viva) com qualificação técnica tipo "A" para serviços com equipes de linha viva. Esta exigência, entretanto, não exime a **SOLICITANTE** da responsabilidade sobre as atividades definidas no item 8.3.1 e respectivos subitens, exercidas por si ou por sua contratada, cabendo ainda à **SOLICITANTE** todas as providências que forem necessárias, mesmo junto à sua contratada, para o fiel cumprimento deste Contrato:

- 8.2.1.3 Os projetos deverão ser elaborados pela **SOLICITANTE** ou por sua contratada, de acordo com os critérios constantes nas Normas Técnicas da **DETENTORA**, na Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura de Redes de Distribuição e demais normas aplicáveis previstas neste contrato, e encaminhados através de carta, com comprovação de recebimento, para análise desta, em duas vias, de acordo com os padrões adotados pela **DETENTORA**;
- 8.2.1.4 A **SOLICITANTE** deverá exigir que a empresa por ela contratada forneça à **DETENTORA**, juntamente com o projeto, o cronograma de execução da obra, além das pranchas com as anotações dos levantamentos de campo passadas a limpo;
- 8.2.1.5 A **DETENTORA** deverá proceder à avaliação do projeto em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento protocolada em uma das Áreas/Setores de Projetos e Obras da **DETENTORA**, aprovando-o/liberando-o para construção ou, em caso de reprovação do mesmo, devolvê-lo com indicação das correções necessárias;
- 8.2.1.5.1 Fica assegurado à **SOLICITANTE** o direito de, em situações especiais, reivindicar à **DETENTORA** a adequação desse prazo às suas reais necessidades, caso em que, sendo possível, esse prazo poderá ser acordado entre as **PARTES**.
- 8.2.1.6 Caberá à **DETENTORA** efetuar os entendimentos prévios com os demais usuários dos seus postes, quando houver necessidade de modificação de rede para atender às especificações do projeto;
- 8.2.1.7 Caberá à **DETENTORA** fornecer à **SOLICITANTE** ou às suas contratadas, a relação dos fabricantes de materiais de rede habilitados tecnicamente;
- 8.2.1.8 Os materiais necessários para execução das obras referentes aos projetos elaborados pela **SOLICITANTE** ou por suas contratadas serão adquiridos pelas mesmas, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**, salvo na hipótese em que a **SOLICITANTE** não tenha dado causa a essa necessidade de substituição de materiais, quando tais aquisições ficarão sob responsabilidade da **DETENTORA**;
- 8.2.1.9 Deverão ser adquiridos somente materiais novos com ficha técnica aprovada pela **DETENTORA**. A **SOLICITANTE** ou suas contratadas deverão fornecer à

A



DETENTORA os laudos e documentos comprobatórios de origem, qualidade e especificação desses materiais, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a utilização de qualquer material recuperado e/ou recondicionado. Os materiais retirados da rede e considerados pela **DETENTORA** como em bom estado e reaproveitáveis poderão ser reaplicados nas obras. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a reaplicação de alças e laços preformados, conectores, postes de madeira, de trilho, protendido, estais de âncora e de contraposte e cruzetas de madeira.

- 8.2.1.10 A **SOLICITANTE** deverá responsabilizar-se pela qualidade da mão-de-obra própria e das contratadas pelo período de 12 (doze) meses. Deverá, ainda, responsabilizar-se pela qualidade dos materiais que empregar nas redes da **DETENTORA** pelo prazo de garantia definido nas normas desta, disponíveis no seu "site" na Internet e nas fichas técnicas dos materiais que se encontram em poder dos fornecedores cadastrados na **DETENTORA**. Na falta dessas normas, ou no caso de a ficha técnica não possuir dados referentes ao prazo de garantia, esta será fornecida pelo fabricante não podendo, todavia, ser inferior a 12 (doze) meses. Os prazos acima estipulados serão contados a partir da data do recebimento da obra pela **DETENTORA**;
- 8.2.1.11 Deverão ser fornecidas à **DETENTORA**, quando esta solicitar, amostras dos materiais de rede adquiridos, para a realização de ensaios destrutivos ou não ficando a **SOLICITANTE** responsável pela reposição dos mesmos. A **DETENTORA** recusará os materiais e equipamentos que não atenderem aos seus padrões e especificações. A **SOLICITANTE** deverá efetuar, às suas próprias expensas, o fornecimento e a substituição de materiais aplicados por si na rede de distribuição, que não estiverem dentro dos padrões e especificações da **DETENTORA**.
- 8.2.1.12 Os materiais retirados e/ou salvados da rede de distribuição quando da execução dos serviços e não reaplicados serão de propriedade da **SOLICITANTE**, que deverá providenciar, às suas expensas, a sua remoção do local do serviço;
- 8.2.1.13 Quando houver necessidade de execução de serviços que impliquem em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e ou baixa tensão, a **SOLICITANTE** ou as empresas por ela contratada deverão entrar com o pedido no setor de programação de desligamentos da **DETENTORA**, que irá programar o dia e hora da sua realização respeitando-se as instruções técnicas em vigor;
- 8.2.1.14 Constatando-se a ocorrência de desligamentos na alta e ou baixa tensão sem prévio aviso à **DETENTORA** e aos seus consumidores, por ato ou omissão imputável à **SOLICITANTE** ou às suas contratadas, será cobrada da **SOLICITANTE** multa correspondente ao valor do compartilhamento de 2000 postes pelo preço unitário definido para as regiões I, vigente na ocasião da cobrança;

A



- 8.2.1.15 A **DETENTORA** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços, através de seus representantes devidamente credenciados, aos quais a **SOLICITANTE** ou as suas contratadas deverão facilitar o desempenho de suas funções. A **DETENTORA** fornecerá a relação de vistoria em 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de conclusão da obra. Fica, porém, entendido que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **DETENTORA** não desobriga a **SOLICITANTE** ou as suas contratadas, da responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observados os preceitos de boa técnica a fim de dar-lhes absoluta segurança e perfeito acabamento;
- 8.2.1.16 A **SOLICITANTE** deverá exigir que as empresas por ela contratadas mantenham na obra, um representante autorizado, devidamente identificado por escrito para receber as instruções da **DETENTORA** bem como proporcionar à equipe de fiscalização, toda assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades que forem apontadas;
- 8.2.1.17 Caberá à **SOLICITANTE** exigir que as empresas por ela contratadas efetuem todos os seguros a que estiverem obrigadas pelas leis brasileiras, em qualquer tempo.
- 8.2.1.18 A **PARTE** faltosa será responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes ou ocorrências resultantes de comprovada(s) imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, da sua contratada ou de qualquer outra pessoa que estiver desempenhando atividade em seu nome junto às obras sob sua responsabilidade.
- 8.2.1.19 Caberá à **SOLICITANTE** zelar para que as empresas por ela contratadas adotem todas as medidas de segurança, inclusive as que a **DETENTORA** julgar necessárias à execução das obras, à preservação dos bens e interesses próprios da **DETENTORA** e de terceiros, bem como à integridade física das pessoas em geral;
- 8.2.1.20 Deverão ser empregados conjuntos de aterramento temporário, em número suficiente para isolar o trecho em serviço, por todos os lados, tanto na alta quanto na baixa tensão, quando os critérios de segurança exigirem o desligamento;
- 8.2.1.21 Em caso de acidentes nas obras ou com bens de terceiros, a **SOLICITANTE** ou as suas contratadas deverão solicitar a presença imediata da fiscalização da **DETENTORA** para que seja providenciada a necessária perícia;
- 8.2.1.22 Caberá à **SOLICITANTE** efetuar, às suas expensas, inclusive com o fornecimento de materiais similares aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamento, e outros itens nos quais, comprovadamente, a **SOLICITANTE** ou as suas contratadas produzirem danos. Tanto a recomposição dos passeios, como a remoção de terras e entulhos, deverão ser feitos imediatamente após a execução dos serviços;

A



- 8.2.1.23 A **SOLICITANTE** deverá exigir que as empresas por ela contratadas providenciem proteção para os buracos ou valetas, com tampas suficientemente resistentes e seguras para transeuntes, veículos e animais, bem como sinalização adequada, para os locais onde estiverem sendo executados os serviços, conforme as normas da **DETENTORA** e de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro,. Não poderão ser feitas cavas com antecedência maior que 24 (vinte e quatro) horas da realização dos serviços;
- 8.2.1.24 A **SOLICITANTE** deverá exigir que as empresas por ela contratadas mantenham na obra um "Boletim Diário de Obras", onde serão justificados os atrasos em desligamentos, as eventuais alterações de projeto, bem como, o registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo;
- 8.2.1.25 Quando necessário, a **SOLICITANTE** ou as suas contratadas deverão obter junto às Prefeituras Municipais, as declarações de alinhamento para a construção das obras que forem de exclusiva responsabilidade do **SOLICITANTE**;
- 8.2.1.26 Todas as obras da **SOLICITANTE** que forem realizadas em vias de grande fluxo de veículos, deverão ter autorização do órgão competente quanto ao dia e horário da sua execução; Os materiais adquiridos e instalados pela **SOLICITANTE**, na rede de distribuição de energia da **DETENTORA**, que fizerem parte da infra-estrutura ou da rede elétrica desta, tais como postes, cruzetas, armações secundárias, isoladores, aterramentos, conectores, amarrações, fixações, serão incorporados ao patrimônio da **DETENTORA**. Excluem-se desta incorporação, os materiais que compõem a rede da **SOLICITANTE** e que se destinem exclusivamente à prestação dos seus serviços;
- 8.2.1.27 Quando do recebimento da obra, a **SOLICITANTE** deverá exigir que as empresas por ela contratadas entreguem à **DETENTORA** cópia do projeto com as alterações ocorridas em relação ao projeto original "as built", de forma a possibilitar a atualização das plantas cadastrais;
- 8.2.1.28 A **SOLICITANTE** deverá exigir que as empresas por ela contratadas providenciem a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA do conjunto de obras de sua responsabilidade;
- 8.2.1.29 Quando do recebimento da obra, a **DETENTORA** encaminhará correspondência à **SOLICITANTE** informando da aceitação, a partir da qual se iniciarão os prazos de garantia inerentes à obra concluída.
- 8.2.2 A **SOLICITANTE** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado para a execução dos serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários à execução das obras, a qualquer título na Rede de Distribuição da **DETENTORA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).



Cláusula Nona – ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

9.1 As **PARTES** obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como cumprir com as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente. As **PARTES** obrigam-se, ainda, a observar as boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento, conforme disposto no Artigo 5º do Regulamento Conjunto para compartilhamento de Infra-estrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99.

Cláusula Décima - PROIBIÇÃO DE SUB-COMPARTILHAMENTO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DA INFRA-ESTRUTURA OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DA DETENTORA.

10.1 É vedado à **SOLICITANTE** o sub-compartilhamento, a locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação nos postes da **DETENTORA**, mesmo o que for por elas ocupado, bem como a cessão a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos e obrigações deste Contrato.

10.2 É vedada à **SOLICITANTE** a alteração da finalidade do uso das suas infra-estruturas que estiverem fixadas nos postes da **DETENTORA**, descrita no item 2.1, sem a prévia anuência desta.

10.2.1 Havendo alteração das outorgas descritas no item 2.1 ou obtenção de outorgas para prestação de outros serviços pela **SOLICITANTE** junto à ANATEL, tais documentos deverão ser apresentados à **DETENTORA** para a celebração de novo instrumento contratual ou de Termo Aditivo para ajuste da finalidade de uso da infra-estrutura descritas no item 2.1 mencionado.

10.2.2 A **SOLICITANTE** será responsável por todos os atos que forem praticados pelos empregados, prepostos ou contratados das empresas com as quais compartilhar as suas infra-estruturas que estiverem fixadas nos postes da **DETENTORA**, bem como pelos seus efeitos.

10.2.3 A **SOLICITANTE** será, ainda, responsável pelo provimento de meios alternativos para suprimento das necessidades de comunicação das empresas com as quais compartilhar as infra-estruturas de sua propriedade que estiverem fixadas nos postes da **DETENTORA**, nos casos em que se fizer necessária a sua desocupação na hipótese de finalização deste Contrato.

Cláusula Onze - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

11.1 Fica estabelecida a multa equivalente 100 (cem) vezes o valor unitário mensal definido para compartilhamento dos pontos de fixação em postes localizados nas regiões "I", a cada poste utilizado pela **SOLICITANTE** que não tenha sido contemplado em projeto aprovado independente da cobrança retroativa dos valores deixados de faturar desde a efetiva ocupação e

A

[Handwritten signature]



das demais sanções previstas neste Contrato. Não sendo possível precisar a data da ocupação, será considerado o período de 12 (doze) meses para efeito de cobrança retroativa.

- 11.1.1 A multa prevista no item 11.1 será também aplicada no caso de descumprimento dos subitens 3.1, 3.1.1, 3.2.1, 3.2.2, 3.5.1 e 3.5.2, a cada equipamento ou poste ocupado que for objeto da Notificação expedida pela **DETENTORA**, aplicável a cada 05 (cinco) dias ou fração até à regularização definitiva, contados do final do prazo concedido na Notificação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- 11.2 Havendo constatação do descumprimento do disposto na Cláusula Décima e respectivos itens e subitens, será aplicada à **SOLICITANTE**, a multa equivalente a 100% (Cem por cento) do valor total do compartilhamento mensal a partir da constatação independente das demais sanções previstas neste Contrato, aplicável mensalmente até à solução do fato que a originou.
- 11.3 Constatando-se atrasos superiores a 15 (quinze) minutos na duração dos desligamentos programados, por culpa da **SOLICITANTE** ou de suas contratadas, bem como o seu não comparecimento para realização das obras ou serviços para os quais os desligamentos tenham sido realizados, será cobrada da **SOLICITANTE** multa equivalente ao valor do compartilhamento de 2.000 pontos de fixação, pelo preço unitário definido para os postes localizados nas regiões "I" vigente na ocasião da cobrança, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 11.3.1 A multa prevista no item 11.3 será também aplicada nos casos de desligamentos que forem efetivados pela **SOLICITANTE** ou por suas contratadas sem autorização da **DETENTORA**, nos desligamentos adicionais para regularização por parte da **SOLICITANTE** ou nos desligamentos acidentais por causas exclusivamente imputáveis à mesma ou às suas contratadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 11.4 Constatando-se equipamentos da **SOLICITANTE** conectados à rede de energia, ligados sem o conhecimento da **DETENTORA**, bem como, o uso de captadores de energia sem o respectivo lacre desta, será procedida a regularização com a cobrança dos consumos de energia não faturados, aplicando-se os procedimentos definidos na legislação vigente para os casos de fraude ou furto de energia.
- 11.5 Caso venha a descumprir o contido no item 4.7, a **SOLICITANTE** responderá civilmente, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei 9.610 de 19/02/1998, independente das demais sanções previstas no presente Contrato.
- 11.6 Caso uma das **PARTES** ("Parte Inocente") venha a ser acionada ou notificada a cobrir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra **PARTE** ("Parte Responsável"), deverá informá-la, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, conferindo o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para as providências visando à regularização ou o ressarcimento. Vencido o prazo, a **PARTE** acionada cobrirá os respectivos valores pelo que será ressarcida pelo desembolso sofrido, acrescido da multa de 50% (Cinquenta por Cento) do valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.



11.7 O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato pela **SOLICITANTE** implicará na suspensão do direito de utilização de novos pontos de fixação até sua regularização e notificação da **DETENTORA** por escrito, sem prejuízo da competente ação judicial que possa ser ajuizada e das demais medidas previstas neste Contrato.

11.8 Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as multas e sanções impostas, inclusive pelos Poderes Concedentes, às **PARTES**, quando decorrentes de causa comprovadamente atribuível a uma delas, serão integralmente de responsabilidade da outra, desde que a **PARTE** demandada ("Parte Inocente") tenha informado por escrito a outra **PARTE** ("Parte Responsável") o recebimento da respectiva intimação, autuação, notificação e/ou comunicado de qualquer espécie.

11.9 Em caso de descumprimento contratual ou de cumprimento irregular de qualquer das condições constantes no presente instrumento, estará a **PARTE** faltosa sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Contrato

11.9.1 Nas hipóteses previstas nos itens 11.1, 11.1.1 e 11.2, a **PARTE** faltosa será notificada para, em 15 (quinze) dias, regularizar a situação. Havendo a integral regularização neste prazo, nenhuma penalidade será devida. Não ocorrendo a regularização dentro do prazo fixado, a penalidade aplicável incidirá desde a data de sua ocorrência.

Cláusula Doze - FORO E MODO PARA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos conjuntos das Agências Reguladoras e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

12.2 Fica eleito de comum acordo entre as **PARTES**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Coronel Vivida para processar e julgar qualquer ação ou dirimir questões decorrentes ou relacionadas ao presente Contrato.

Cláusula Treze - PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DE VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência de 2 (Dois) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 02 (dois) períodos de igual duração, se nenhuma das **PARTES** se manifestar em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento..

13.2 A operacionalização do compartilhamento bem como a aplicação das sanções relativas ao seu descumprimento se darão a partir da data de assinatura do presente Contrato.

13.2.1 A **DETENTORA**, desde que não tenha dado causa, não será responsabilizada por qualquer prejuízo decorrente do atraso na operacionalização do compartilhamento objeto do presente Contrato.

A



Cláusula Quatorze - CONDIÇÕES DE RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante aviso por escrito, por qualquer das **PARTES** nas seguintes hipóteses:

- 14.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das **PARTES**, das cláusulas e condições objeto do presente Contrato desde que tenha sido notificada pela outra **PARTE** e não tenha providenciado a regularização nos prazos estabelecidos.
- 14.1.2 A **PARTE** que der causa à rescisão deste Contrato, na forma do item anterior, ficará obrigada a pagar à outra **PARTE**, independente de qualquer aviso ou interpelação, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da última Nota Fiscal/Fatura, paga sob a égide deste Contrato.
- 14.1.3 Sub-compartilhamento, locação ou empréstimo de qualquer título, dos pontos de fixação dos postes da **DETENTORA**;
- 14.1.4 Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer das **PARTES**;
- 14.1.5 Alteração dos Estatutos, Contrato Social ou outro documento de constituição societária das **PARTES**, que prejudique sua capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- 14.1.6 Extinção, por qualquer meio ou motivo, das atividades de qualquer das **PARTES** envolvidas na consecução deste Contrato;
- 14.1.7 Atraso no pagamento de qualquer das obrigações incontroversas oriundas do presente Contrato, por mais de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento;
- 14.1.8 Superveniência de caso fortuito ou de força maior impeditivo da continuidade deste Contrato por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- 14.1.9 Por acordo entre as **PARTES**; e
- 14.1.10 Nos demais casos previstos em Lei.

14.2 Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a **SOLICITANTE** se obriga a retirar suas instalações, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação.

14.2.1 Não havendo a retirada das instalações da **SOLICITANTE** no prazo estabelecido no item 14.2, a **DETENTORA** poderá tomar as medidas que entender cabíveis em relação aos mesmos.

14.3 A rescisão do presente Contrato não exime as **PARTES** do pagamento de qualquer débito dele decorrente, que for oriundo de fato ocorrido até a data da rescisão.

Cláusula Quinze – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

15.1 Este Contrato não vincula nenhuma das **PARTES** com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.

A

B



- 15.2 Nada neste Contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre as **PARTES**.
- 15.3 Cada uma das **PARTES** será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da **SOLICITANTE** e a **DETENTORA** ou empresas com as quais mantêm vínculo societário.
- 15.4 Cláusula Dezesseis - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 16.1 Havendo necessidade qualquer das **PARTES** poderá propor uma ação em condições de compartilhamento, conforme dispõe o Artigo 27 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, dependendo a sua adoção de comum acordo formalizado mediante termo aditivo ao presente Contrato firmado por ambas as **PARTES**.
- 16.2 O uso dos postes autorizado neste Contrato não implicará, de modo algum, em servidão de uso em favor da **SOLICITANTE**.
- 16.3 Qualquer tolerância das **PARTES** em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia ao previsto nas mesmas, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.
- 16.4 As cláusulas e condições obrigam as **PARTES** sucessores e descendentes por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.
- 16.5 O presente Contrato não importa em co-propriedade das **PARTES** sobre qualquer ativo que for de propriedade da outra.
- 16.6 As notificações de uma **PARTE** à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio eletrônico designado pelas **PARTES** para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.
- 16.7 No caso de compra, venda, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de sucessão, no todo ou em parte de uma das **PARTES**, o presente Contrato somente poderá ser transferido mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 16.8 Na eventualidade da **SOLICITANTE** vier a firmar acordo para transferência dos seus ativos que estiverem instalados nas infra-estruturas da **DETENTORA** para outra empresa em razão do encerramento das suas atividades, seja parcial ou total, a **DETENTORA** deverá ser previamente comunicada, a fim de providenciar instrumento contratual a ser celebrado com a nova **SOLICITANTE**, se for o caso, dentro das condições técnicas, operacionais, comerciais, financeiras e legais que estiverem vigentes na ocasião.
- 16.9 Este Contrato é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.



16.10 Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público, bem como na ocorrência de fato superveniente que justifique a adequação

16.11 Este Contrato não isenta as **PARTES** do cumprimento das obrigações pendentes, relativas a instrumentos contratuais anteriores, embora seja, a partir de sua assinatura, o único instrumento aplicável às **PARTES** com relação à matéria nele tratada, substituindo todos e quaisquer documentos pretéritos sobre a mesma matéria.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias para um só efeito, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e assinadas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Vivida - 02 de Janeiro de 2019.

Pela FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA.:

Fabio Berger – Diretor Presidente

Pela NETPLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Herman Kuerten - Administrador

TESTEMUNHAS

Nome: Giacomo Bernardi
CPF: 396.119.579-04

Nome: Luan Rissardi
CPF: 068.675.689-47

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
HERMAN KUERTEN
Em test. de Verdade Dou Fe.
Francisco Beltrão - PR, 11 de Março de 2019
ESCREVENTE - LIZANDRA CORRÊA ANTUNES R\$14,14 - R\$0,80
Id: A47NOBn1.MUCdF - aJ)hf - vds9x - Confira em: http://www.escrevente.com.br